



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍ

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
http://www.entreijuis.rs.gov.br



TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL Nº 140/2024

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 08/2024
CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2024**

**PARCERIA CELEBRADA ENTRE O MUNICÍPIO
DE ENTRE-IJUÍ E O(A) PRODUTOR(A)
CULTURAL CTG O GRITO DE SEPÉ.**

O **MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍ/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, com sede administrativa na Rua Francisco Richter, nº 601, CNPJ nº 89.971.782/0001-10, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Paulo Meneghini, brasileiro, casado, CPF nº 116.263.720/04, residente e domiciliado neste município, doravante designada **CONCEDENTE**, e o(a) produtor(a) cultural, **CTG O GRITO DE SEPÉ**, organização da sociedade civil inscrita no CNPJ nº 89.932.479/0001-08, com endereço na Avenida Valério Emílio Ribas, nº 853, município de Entre-Ijuís/RS, CEP 98855-000, representado neste ato por seu patrão, Sr. Maycon Eduardo Batista Hunger, brasileiro, casado, bancário, portador(a) do RG nº 5075301639 SJS/RS e inscrito(a) no CPF nº 010.065.030-99, com endereço comercial acima declinado, Tel. (55) 99713-2144, e-mail: ctgogritodesepe@hotmail.com, doravante designado(a) **PRODUTOR CULTURAL**, firmam o presente **TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL – TPC** decorrente do **Chamamento Público nº 02/2024**, autorizado pelo **Processo de Licitação nº 08/2024**, nos termos da *Lei Complementar nº 195 de 08 de julho de 2022, Lei Paulo Gustavo (LPG)*, observando a regulamentação prevista no *Decreto Federal nº 11.525 de 11 de maio de 2023, no Decreto Federal nº 11.453 de 23 de março de 2023, Instrução Normativa Federal nº 5, de 10 de agosto de 2023*, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente **TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL – TPC**, tem por objeto estabelecer as condições para seleção de premiação de agentes culturais das demais áreas da cultura, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas com origem em recursos públicos ou financiamento estrangeiro para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no **Anexo I** do edital por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de Entre-Ijuís.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1. O repasse será efetuado pelo **CONCEDENTE** ao **PRODUTOR(A) CULTURAL** mediante crédito em conta bancária por ele informada no valor de R\$ 2.502,04 (dois mil, quinhentos e dois reais e quatro centavos), conforme compõem este edital as seguintes categorias nas demais áreas culturais.
2.2. Antes do repasse, em até 02 (dois dias) de solicitação formal feita pela **CONCEDENTE** ao (a) **PRODUTOR(A) CULTURAL**, pelo e-mail ou telefone informado na premiação, este deverá apresentar as certidões negativas relativas à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
2.3. Apresentadas as certidões na forma do subitem 2.2 desta cláusula e estando regular, a **CONCEDENTE** efetuará o repasse em até 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente **TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL – TPC**, ocorrerão por conta do seguinte recurso financeiro:

**7.2 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE
133920703.0094000 – AÇÕES EMERGENCIAIS SETOR CULTURAL LC 195/2022
3.3.90.31 - Premiações**

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1. O prazo de vigência do presente **TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL – TPC** é de 12 (doze) meses a contar da data da publicação de sua súmula na imprensa oficial do Município.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
http://www.entreijuis.rs.gov.br



CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Dos direitos:

5.1.1 **DA CONCEDENTE:** receber o objeto deste **TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL – TPC** nas condições elencadas.

5.1.2 **DO(A) PRODUTOR(A) CULTURAL:** receber o valor na forma estabelecida.

5.2 Das obrigações:

5.2.1 **DA CONCEDENTE:**

5.2.1.1 Efetuar os pagamentos na forma pactuada no **TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL – TPC**,

5.2.1.2 Fiscalizar a execução deste **TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL – TPC**, conforme disposto na *Lei Complementar nº 195 de 08 de julho de 2022, Lei Paulo Gustavo (LPG)*, observando a regulamentação prevista no *Decreto Federal nº 11.525 de 11 de maio de 2023, no Decreto Federal nº 11.453 de 23 de março de 2023, Instrução Normativa Federal nº 5, de 10 de agosto de 2023*.

5.2.1.3 Indicar formalmente o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução da *Lei Complementar nº 195 de 08 de julho de 2022, Lei Paulo Gustavo (LPG)*, observando a regulamentação prevista no *Decreto Federal nº 11.525 de 11 de maio de 2023, no Decreto Federal nº 11.453 de 23 de março de 2023, Instrução Normativa Federal nº 5, de 10 de agosto de 2023*.

5.2.1.4 Fiscalizar e acompanhar a execução e o cumprimento das obrigações assumidas pelo (a) **PRODUTOR(A) CULTURAL**, o que inclui a assinatura do recibo de premiação cultural nos termos em que foi apresentado quando da inscrição no **Processo de Licitação nº 08/2024** do Chamamento Público para seleção de agentes culturais para premiação, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas com origem em recursos públicos ou financiamento estrangeiro para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no **Anexo I** do edital por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de Entre-Ijuís.

5.2.2 **DO(A) PRODUTOR(A) CULTURAL:**

5.2.2.1 Executar a comprovação da assinatura do recibo de premiação cultural consoante o previsto no **Processo de Licitação nº 90/2023** do Chamamento Público para seleção de premiações culturais nas demais áreas da cultura, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas com origem em recursos públicos ou financiamento estrangeiro para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no ANEXO I do edital por meio da celebração de **TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL – TPC**, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de Entre-Ijuís.

5.2.2.2 Observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança.

5.2.2.3 Efetuar o recolhimento de todos os impostos, taxas e encargos sociais devidos, na forma da lei, decorrentes da produção e execução do agente cultural.

5.2.2.4 Responsabilizar-se pelos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes desta contratação.

5.2.2.5 Acatar eventuais deliberações do Comissão de Seleção de agentes culturais de premiações nas demais áreas da cultura, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas com origem em recursos públicos ou financiamento estrangeiro para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no ANEXO I do edital por meio da celebração de **TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL – TPC**, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de Entre-Ijuís.

5.2.2.6 Submeter previamente à aprovação da **CONCEDENTE** todo material gráfico em que conste a divulgação da premiação.

5.2.2.7 Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar ao **CONCEDENTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do **TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL – TPC**, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

5.2.2.8 Observar, durante a execução do **TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL – TPC**, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas.

5.2.2.9 Assumir todo ônus decorrente de ações judiciais provenientes de danos causados pela má execução do **TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL – TPC**, que possam vir a ser imputados à **CONCEDENTE** por terceiros.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍ

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE

6.1 A inadimplência do(a) **PRODUTOR(A) CULTURAL**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, bancários, intelectuais (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), dentre outros, não transfere à **CONCEDENTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do **TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL – TPC**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. Este **TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL – TPC**, poderá ser rescindido de acordo com Lei Complementar nº 195 de 08 de julho de 2022, Lei Paulo Gustavo (LPG), observando a regulamentação prevista no Decreto Federal nº 11.525 de 11 de maio de 2023, no Decreto Federal nº 11.453 de 23 de março de 2023, Instrução Normativa Federal nº 5, de 10 de agosto de 2023, bem como pelo descumprimento dos prazos previstos no **Processo de Licitação nº 08/2024** do Chamamento Público para premiação nas demais áreas culturais, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas com origem em recursos públicos ou financiamento estrangeiro para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no **Anexo I** do edital por meio da celebração de Termo de Premiação Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de Entre-Ijuís.

7.2. A rescisão deste **TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL – TPC**, implicará a devolução dos recursos recebidos, conforme o caso.

7.3 O(A) **PRODUTOR(A) CULTURAL** reconhece, desde já, os direitos do **CONCEDENTE** nos casos de rescisão administrativa.

CLÁUSULA OITAVA – DA EFICÁCIA

8.1 O presente **TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL – TPC**, somente terá eficácia depois de publicada a respectiva súmula na imprensa oficial do Município.


CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

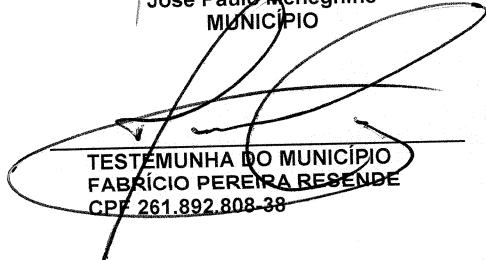
9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Ângelo, com exclusão de qualquer outros, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente **TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL – TPC**.

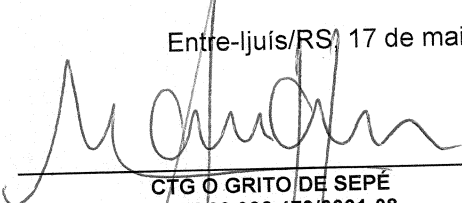
9.2 Fica ajustado ainda que se considere partes integrantes do presente **TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL – TPC**, como se nele estivessem aqui transcritos, além da Premiação Cultural, em anexo, o **Processo de Licitação nº 08/2024** do Chamamento Público para premiação nas demais áreas culturais, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas com origem em recursos públicos ou financiamento estrangeiro para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no **Anexo I** do edital por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de Entre-Ijuís.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente **TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL – TPC**, em três (03) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais na sua integralidade.

Entre-Ijuís/RS, 17 de maio de 2024.


MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍ
CNPJ 89.971.782/0001-10
José Paulo Meneghini
MUNICÍPIO


TESTEMUNHA DO MUNICÍPIO
FABRÍCIO PEREIRA RESENDE
CPF 261.892.808-38


CTG O GRITO DE SEPÉ
CNPJ 89.932.479/0001-08
Maycon Eduardo Batista Hunger
PRODUTOR(A) CULTURAL

TESTEMUNHA
NOME:
CPF